



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda:

Fundamenta-se legalmente nas leis nº 10.520/2002 e na lei nº 8.666/1993, lei complementar 123/2006 e alterações, e demais normas legais pertinentes.

1. OBJETO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventual e futura aquisição de peças para veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

LOTE I - VW 15.190 (2011/2011). PLACA PSW - 6053 - PLACA NSF-0783 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	2.232,80	4.465,60
2	COLAR EMBREAGEM	UNIDADE	2	190,07	380,14
3	LÂMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNIDADE	20	21,41	428,20
4	LÂMPADA FAROL UNIVERSAL	UNIDADE	20	31,86	637,20
5	LÂMPADA JOGOA SETAS UNIVERSAL	UNIDADE	20	4,00	80,00
6	LÂMPADA DE RÉ UNIVERSAL	UNIDADE	20	5,99	119,80
7	LÂMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNIDADE	20	79,62	1.592,40
8	IMPULSOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	407,97	407,97
9	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	6	128,38	770,28
10	HELICE RADIADOR	UNIDADE	4	109,47	437,88
11	HIDROVACO DE FREIO	UNIDADE	2	1.144,27	2.288,54
12	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	6	358,22	2.149,32
13	ÓLEO LUBRAX BR 15W 40 TURBO 20LT	GALÃO	10	278,62	2.786,20
14	FILTRO DE ÓLEO LUBRAX	UNIDADE	6	845,77	5.074,62
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	6	127,38	764,28
16	FILTRO DE AR	UNIDADE	6	139,32	835,92
17	ELEMENTO DE AR	UNIDADE	6	94,55	567,30
18	VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNIDADE	4	204,00	816,00
19	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNIDADE	6	104,50	627,00
20	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNIDADE	6	104,50	627,00
21	LONA DE FREIO TRASEIRO	JOGO	8	189,07	1.512,56
22	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	6	547,27	3.283,62
23	REGULADOR DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	6	101,51	609,06
24	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	109,47	437,88

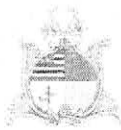


25	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	4	252,75	1.011,00
26	ROLAMENTO CENTRO	UNIDADE	6	796,02	4.776,12
27	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	278,62	1.114,48
28	LONA DE FREIO DIANTEIRO	JOGO	6	189,07	1.134,42
29	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABÓLICA	UNIDADE	8	213,95	1.711,60
30	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABÓLICA	UNIDADE	8	179,12	1.432,96
31	BUCHA DE FREIXE DE MOLA	UNIDADE	12	21,91	262,92
32	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	6	676,62	4.059,72
33	ÓLEO LUBRAX 90 GL - 5 20LT	GALÃO	6	278,62	1.671,72
34	ÓLEO LUBRAX 140 GL - 5 20LT	GALÃO	6	278,62	1.671,72
35	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	4	2.666,62	10.666,48
36	SEMIEIXO	UNIDADE	4	527,37	2.109,48
37	KIT CORA E PIÃO	UNIDADE	2	3.880,52	7.761,04
38	PARTE DE FORÇA DO MOTOR	UNIDADE	2	16.596,62	33.193,24
39	BOMBA DE ALTA	UNIDADE	2	4.378,02	8.756,04
40	2 JOGO DE BICO	JOGO	8	1.093,53	8.748,24
41	CABEÇOTE	UNIDADE	2	4.776,02	9.552,04
42	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UNIDADE	2	1.074,62	2.149,24
43	KIT PISTÃO E CAMISA	UNIDADE	2	7.104,32	14.208,64
44	VIDROS LATERAIS	UNIDADE	4	676,62	2.706,48
45	RADIADOR	UNIDADE	2	2.686,52	5.373,04
46	ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.671,62	3.343,24
47	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	1.791,02	3.582,04
48	BUZINA	UNIDADE	6	59,72	358,32
49	RETENTOR DIANTEIRO	UNIDADE	8	64,70	517,60
50	RETENTOR TRASEIRO	UNIDADE	8	84,60	676,80
51	CRUZETA DE CARDAN	UNIDADE	4	129,37	517,48
52	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA	UNIDADE	2	238,82	477,64
53	CUICA TRASEIRA	UNIDADE	4	278,62	1.114,48
54	CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	4	268,67	1.074,68
55	FECHO DE MOLA TRASEIRA	JOGO	4	1.313,42	5.253,68
56	FREZADO DO CARDAN	UNIDADE	1	278,62	278,62
57	PONTEIRA DO CARDAN	UNIDADE	1	289,57	289,57
58	RETROVISOR	UNIDADE	4	577,12	2.308,48
TOTAL DO LOTE I				R\$ 175.562,02	

LOTE II - VW 15.190 (2011/2011). PLACA PSW - 6053 (EDUCAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
59	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	2.232,80	4.465,60
60	COLAR EMBREAGEM	UNIDADE	2	190,07	380,14
61	LÂMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNIDADE	20	21,41	428,20
62	LÂMPADA FAROL UNIVERSAL	UNIDADE	20	31,86	637,20
63	LÂMPADA JOGOA SETAS UNIVERSAL	UNIDADE	20	4,00	80,00
64	LÂMPADA DE RÉ UNIVERSAL	UNIDADE	20	5,99	119,80
65	LÂMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNIDADE	20	79,62	1.592,40
66	IMPULSOR DE PARTIDA	UNIDADE	4	407,97	1.631,88
67	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	6	128,38	770,28
68	HELICE RADIADOR	UNIDADE	4	109,47	437,88

[Handwritten signature]



69	HIDROVACO DE FREIO	UNIDADE	2	1.144,27	2.288,54
70	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	6	358,22	2.149,32
71	ÓLEO LUBRAX BR 15W 40 TURBO 20 LT	GALÃO	10	278,62	2.786,20
72	FILTRO DE ÓLEO LUBRAX	UNIDADE	6	845,77	5.074,62
73	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	6	127,38	764,28
74	FILTRO DE AR	UNIDADE	6	139,32	835,92
75	ELEMENTO DE AR	UNIDADE	6	94,55	567,30
76	VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNIDADE	4	204,00	816,00
77	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNIDADE	6	104,50	627,00
78	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNIDADE	6	104,50	627,00
79	LONA DE FREIO TRASEIRO	JOGO	8	189,07	1.512,56
80	TAMBOR DE FEIO TRASEIRO	UNIDADE	6	547,27	3.283,62
81	REGULADOR DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	6	101,51	609,06
82	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	109,47	437,88
83	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	4	252,75	1.011,00
84	ROLAMENTO CENTRO	UNIDADE	6	796,02	4.776,12
85	AMORTECEDOR	UNIDADE	4	278,62	1.114,48
86	LONA DE FREIO DIANTEIRO	JOGO	6	189,07	1.134,42
87	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABÓLICA	UNIDADE	8	213,95	1.711,60
88	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABÓLICA	UNIDADE	8	179,12	1.432,96
89	BUCHA DE FREIXE DE MOLA	UNIDADE	12	21,91	262,92
90	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	6	676,62	4.059,72
91	ÓLEO LUBRAX 90 GL-5 20 LT	GALÃO	6	278,62	1.671,72
92	ÓLEO LUBRAX 140 GL-5 20 LT	GALÃO	6	278,62	1.671,72
93	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	4	2.666,62	10.666,48
94	SEMIEIXO	UNIDADE	4	527,37	2.109,48
95	KIT CORA E PIÃO	UNIDADE	2	3.880,52	7.761,04
96	PARTE DE FORÇA DO MOTOR	UNIDADE	2	16.596,62	33.193,24
97	BOMBA DE ALTO	UNIDADE	2	4.378,02	8.756,04
98	2 JOGO DE BICO	JOGO	8	1.093,53	8.748,24
99	CABEÇOTE	UNIDADE	2	4.776,02	9.552,04
100	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UNIDADE	2	1.074,62	2.149,24
101	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UNIDADE	2	7.104,32	14.208,64
102	VIDROS LATERAIS	UNIDADE	4	676,62	2.706,48
103	RADIADOR	UNIDADE	2	2.686,52	5.373,04
104	ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.671,62	3.343,24
105	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	1.791,02	3.582,04
106	BUZINA	UNIDADE	6	59,72	358,32
107	RETENTOR DIANTEIRO	UNIDADE	8	64,70	517,60
108	RETENTOR TRASEIRO	UNIDADE	8	84,60	676,80
109	CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	4	129,37	517,48
110	MOTOR ÇLIMPADOR DE PARABRISA	UNIDADE	2	238,82	477,64
111	CUICA TRASEIRA	UNIDADE	4	278,62	1.114,48
112	CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	4	268,67	1.074,68
113	FECHO DE MOLA TRASEIRA	JOGO	4	1.313,42	5.253,68
114	FREZADO DO CARDAN	UNIDADE	1	278,62	278,62
115	PONTEIRA DO CARDAN	UNIDADE	1	289,57	289,57

Handwritten signature



116	RETROVISOR	UNIDADE	4	577,12	2.308,48
TOTAL DO LOTE II				R\$ 176.785,93	
LOTE III - VW 15.190 (2014/2014). PLACA NXF - 0783 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
117	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	3.067,61	6.135,22
118	COLAR EMBREAGEM	UNIDADE	2	213,95	427,90
119	LÂMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNIDADE	20	35,84	716,80
120	LÂMPADA FAROL UNIVERSAL	UNIDADE	20	35,84	716,80
121	LÂMPADA JOGOA SETAS UNIVERSAL	UNIDADE	20	6,89	137,80
122	LÂMPADA DE RÉ UNIVERSAL	UNIDADE	20	6,89	137,80
123	LÂMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNIDADE	20	6,89	137,80
124	IMPULSOR DE PARTIDA	UNIDADE	4	383,10	1.532,40
125	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	6	114,45	686,70
126	HELICE RADIADOR	UNIDADE	4	139,32	557,28
127	HIDROVACO DE FREIO	UNIDADE	2	646,77	1.293,54
128	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	6	189,07	1.134,42
129	ÓLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO 20LT	GALÃO	10	283,60	2.836,00
130	FILTRO DE ÓLEO LUBRX	UNIDADE	6	293,55	1.761,30
131	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	6	114,45	686,70
132	FILTRO DE AR	UNIDADE	6	114,45	686,70
133	ELEMENTO DE AR	UNIDADE	6	137,33	823,98
134	VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNIDADE	4	95,54	382,16
135	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNIDADE	6	189,07	1.134,42
136	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNIDADE	6	189,07	1.134,42
137	LONA DE FREIO TRASEIRO	JOGO	8	189,07	1.512,56
138	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	6	240,81	1.444,86
139	REGULADOR DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	6	94,55	567,30
140	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	159,22	636,88
141	BOMBA D' ÁGUA	UNIDADE	4	253,35	1.013,40
142	ROLAMENTO CENTRO	UNIDADE	6	84,60	507,60
143	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	293,55	1.174,20
144	LONA DE FREIO DIANTEIRO	JOGO	6	119,42	716,52
145	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABÓLICA	UNIDADE	8	264,69	2.117,52
146	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABÓLICA	UNIDADE	8	208,97	1.671,76
147	BUCHA DE FREIXE DE MOLA	UNIDADE	12	178,13	2.137,56
148	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	6	676,62	4.059,72
149	ÓLEO LUBRAX 90 GL-5 20LT	GALÃO	6	328,37	1.970,22
150	ÓLEO LUBRAX 140 GL-5 20LT	GALÃO	6	328,37	1.970,22
151	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	4	2.666,62	10.666,48
152	SEMIEIXO	UNIDADE	4	577,12	2.308,48
153	KIT CORA E PIÃO	UNIDADE	2	3.880,52	7.761,04
154	PORTE DE FORÇA DE MOTOR	UNIDADE	2	16.596,62	33.193,24
155	BOMBA DE ALTA	UNIDADE	2	4.378,02	8.756,04
156	JOGO DE BICO	JOGO	8	1.093,53	8.748,24
157	CABEÇOTE	UNIDADE	2	4.776,02	9.552,04

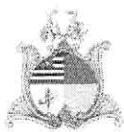
Handwritten signature



158	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UNIDADE	2	1.074,62	2.149,24
159	KIT PISTÃO E CAMISA	UNIDADE	2	7.104,32	14.208,64
160	VIDROS LATERAIS	UNIDADE	4	676,62	2.706,48
161	RADIADOR	UNIDADE	2	2.686,52	5.373,04
162	ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.671,62	3.343,24
163	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	1.791,02	3.582,04
164	BUZINA	UNIDADE	6	59,72	358,32
165	RETENTOR DIANTEIRO	UNIDADE	8	64,70	517,60
166	RETENTOR TRASEIRO	UNIDADE	8	84,60	676,80
167	CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	4	129,37	517,48
168	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA	UNIDADE	2	278,62	557,24
169	CUICA TRASEIRA	UNIDADE	4	278,62	1.114,48
170	CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	4	268,67	1.074,68
171	FECHO DE MOLA TRASEIRA	JOGO	4	1.326,36	5.305,44
172	RETROVISOR	UNIDADE	4	582,10	2.328,40
173	FREZADO DO CARDAN	UNIDADE	1	278,62	278,62
174	PONTEIRA DO CARDAN	UNIDADE	1	289,57	289,57
TOTAL DO LOTE III				R\$ 169.927,33	

LOTE IV - VOLARE V8 (2012). PLACA PSY - 2134 (EDUCAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
175	ÓLEO LUBRIFICANTE	GALÃO	4	278,93	1.115,72
176	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	64,50	258,00
177	FILTRO DE COMBUÍSTÍVEL	UNIDADE	4	57,52	230,08
178	FILTRO DE AR SECO	UNIDADE	4	84,45	337,80
179	JOGO PASTILHAS DE FREIO	JOGO	4	115,37	461,48
180	JOGO SAPATA DE FREIO	JOGO	4	115,57	462,28
181	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	4	677,33	2.709,32
182	MOLA 1° DIANTEIRA	UNIDADE	4	278,93	1.115,72
183	MOLA 2° DIANTEIRA	UNIDADE	4	244,07	976,28
184	MOLA 3° DIANTEIRA	UNIDADE	4	209,21	836,84
185	MOLA 1° TRASEIRA	UNIDADE	8	245,07	1.960,56
186	MOLA 2° TRASEIRA	UNIDADE	8	240,09	1.920,72
187	MOLA 3° TRASEIRA	UNIDADE	8	189,29	1.514,32
188	TURBINA	UNIDADE	1	2.743,99	2.743,99
189	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4	386,50	1.546,00
190	CUICDA DIANTEIRA	UNIDADE	4	268,97	1.075,88
191	LONA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	6	238,09	1.428,54
192	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	8	84,71	677,68
193	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	UNIDADE	2	348,65	697,30
194	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	UNIDADE	2	328,73	657,46
195	ROLAMENTO DO CARDAN	UNIDADE	6	84,71	508,26
196	CRUZAMENTO DO CARDAN	UNIDADE	6	131,52	789,12
197	KIT DE EMBREAGEM	KIT	2	1.087,43	2.174,86
198	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	343,67	687,34
199	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	284,91	1.139,64
200	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	288,89	1.155,56
201	DISCO DE FREIO DT	UNIDADE	4	212,20	848,80
202	CHAVE DIRECIONAL DE SETA	UNIDADE	1	803,82	803,82
203	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	8	56,82	454,56



204	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	8	63,79	510,32
205	CUICA TRASEIRA	UNIDADE	4	280,92	1.123,68
206	PARA-BRISA	UNIDADE	2	1.274,93	2.549,86
207	FAROL LD	UNIDADE	2	313,79	627,58
208	FAROL LE	UNIDADE	2	313,79	627,58
209	VIDRO LATERA	UNIDADE	4	184,31	737,24
210	LANTERNA TRASEIRA LD	UNIDADE	2	140,49	280,98
211	SEMIEIXO	UNIDADE	2	613,59	1.227,18
212	ROLAMENTO INTERNO DIANTEIRO	UNIDADE	4	94,67	378,68
213	LANTERNA TRASEIRA LE	UNIDADE	2	140,49	280,98
214	ROLAMENTO EXTERNO DIANTEIRO	UNIDADE	4	94,67	378,68
215	ROLAMENTO EXTERNO TRASEIRO	UNIDADE	4	134,51	538,04
216	ROLAMENTO INTERNO TRASEIRO	UNIDADE	4	134,51	538,04
217	KIT PIÃO E COROA	KIT	1	3.583,74	3.583,74
218	RADIADOR	UNIDADE	2	2.251,01	4.502,02
219	CORRÊA DO ALTERNADOR	UNIDADE	6	127,54	765,24
220	TENSOR DA CORRÊA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	308,81	1.235,24
221	ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.135,49	2.270,98
222	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	1.374,53	2.749,06
223	RETROVISOR LD	UNIDADE	2	323,75	647,50
224	RETROVISOR LE	UNIDADE	2	323,75	647,50
225	LÂMPADA DE FAROL	UNIDADE	18	54,83	986,94
226	LÂMPADA DO PISCA 1 POLO	UNIDADE	32	5,23	167,36
227	LÂMPADA DO PISCA 2 POLO	UNIDADE	32	5,23	167,36
228	LÂMPADA 69	UNIDADE	32	2,84	90,88
229	PARCIAL DA PARTE DE FORÇA	UNIDADE	1	15.537,65	15.537,65
230	CABEÇOTE	UNIDADE	1	3.286,85	3.286,85
231	BOMBA DE ALTA	UNIDADE	1	4.780,85	4.780,85
232	PICO INJETOR	UNIDADE	4	1.027,92	4.111,68
233	ARO DE RODA	UNIDADE	6	84,71	508,26
234	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	50	8,22	411,00
235	FREZADO DO CARDAN	UNIDADE	1	239,09	239,09
236	PONTEIRA DO CARDAN	UNIDADE	1	229,13	229,13
TOTAL DO LOTE IV				R\$ 88.005,10	
LOTE V - VOLARE V8 (2012). PLACA PSW-1584 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
237	OLÉO LUBRIFICANTE 15 W 40LT	GALÃO	4	278,90	1.115,60
238	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	64,76	259,04
239	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	57,79	231,16
240	FILTRO DE AR SECO	UNIDADE	4	84,68	338,72
241	JOGO PASTILHAS DE FREIO	JOGO	4	115,56	462,24
242	JOGO SAPATA DE FREIO	JOGO	4	115,56	462,24
243	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	4	677,30	2.709,20
244	MOLA 1º DIANTEIRA	UNIDADE	4	278,90	1.115,60
245	MOLA 2º DIANTEIRA	UNIDADE	4	244,04	976,16
246	MOLA 3º DIANTEIRA	UNIDADE	4	209,18	836,72
247	MOLA 1º TRASEIRA	UNIDADE	8	245,04	1.960,32
248	MOLA 2º TRASEIRA	UNIDADE	8	213,16	1.705,28
249	MOLA 3º TRASEIRA	UNIDADE	8	189,26	1.514,08



250	TURBINA	UNIDADE	1	2.744,00	2.744,00
251	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4	386,47	1.545,88
252	CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	4	268,94	1.075,76
253	LONA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	6	238,06	1.428,36
254	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	8	84,68	677,44
255	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	UNIDADE	2	348,62	697,24
256	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	UNIDADE	2	328,70	657,40
257	ROLAMENTO DO CARDAN	UNIDADE	6	84,68	508,08
258	CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	6	131,49	788,94
259	KIT DE EMBREAGEM	KIT	2	1.087,65	2.175,30
260	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	343,64	687,28
261	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	284,88	1.139,52
262	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	288,86	1.155,44
263	DISCO DE FREIO DT	UNIDADE	4	212,17	848,68
264	CHAVE DIRECIONAL DE SETA	UNIDADE	1	802,52	802,52
265	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	8	56,79	454,32
266	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	8	63,76	510,08
267	CUICA TRASEIRA	UNIDADE	4	280,89	1.123,56
268	PARA-BRISA	UNIDADE	2	1.274,90	2.549,80
269	FAROL LD	UNIDADE	2	313,76	627,52
270	FAROL LE	UNIDADE	2	313,76	627,52
271	VIDRO LATERA	UNIDADE	4	184,28	737,12
272	LANTERNA TRASEIRA LD	UNIDADE	2	140,46	280,92
273	SEMIEIXO	UNIDADE	2	613,56	1.227,12
274	ROLAMENTO INTERNO DIANTEIRO	UNIDADE	4	94,64	378,56
275	LANTERNA TRASEIRA LE	UNIDADE	2	140,46	280,92
276	ROLAMENMTO EXTERNO DIANTEIRO	UNIDADE	4	94,64	378,56
277	ROLAMENTO EXTERNO TRASEIRO	UNIDADE	4	134,48	537,92
278	ROLEAMENTO INTERNO TRASEIRO	UNIDADE	4	134,48	537,92
279	KIT PIÃO E COROA	KIT	1	3.585,62	3.585,62
280	RADIADOR	UNIDADE	2	2.250,98	4.501,96
281	CORRÊA DO ALTERNADOR	UNIDADE	6	127,51	765,06
282	TENSOR DA CORRÊA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	308,51	1.234,04
283	ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.135,46	2.270,92
284	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	1.374,33	2.748,66
285	RETROVISOR LD	UNIDADE	2	323,47	646,94
286	RETROVISOR LE	UNIDADE	2	323,47	646,94
287	LÂMPADA DE FAROL	UNIDADE	18	54,53	981,54
288	LÂMPADA DO PISCA 1 POLO	UNIDADE	32	5,20	166,40
289	LÂMPADA DO PISCA 2 POLO	UNIDADE	32	5,20	166,40
290	LÂMPADA 69	UNIDADE	32	2,81	89,92
291	PARCIAL DA PARTE DE FORÇA	UNIDADE	1	15.537,41	15.537,41
292	CABEÇOTE	UNIDADE	1	3.286,54	3.286,54
293	BOMBA DE ALTA	UNIDADE	1	4.780,54	4.780,54
294	PICO INJETOR	UNIDADE	4	1.027,59	4.110,36
295	ARO DE RODA	UNIDADE	6	84,45	506,70
296	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	50	8,19	409,50
297	FREZADO DO CARDAN	UNIDADE	1	239,03	239,03



298	PONTEIRA DO CARDAN	UNIDADE	1	229,06	229,06
TOTAL DO LOTE V				R\$ 87.773,58	
VALOR GLOBAL				R\$ 698.053,96	

- 1.2. **Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço total de cada lote ofertado.**
- 1.3. A Contratada deverá fornecer garantia de:
- 1.3.1. A garantia oferecida sobre as peças terá prazo, nunca inferior à do fabricante, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- 1.3.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- 1.3.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela SEMED;
- 1.3.3. Todas as peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.
- 1.3.4. A Contratada fornecerá garantia para todas as peças, contemplados nas ordens de fornecimento, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. No que tange a presente aquisição, está se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Esperantinópolis/MA, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei nº 10.520/2002.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.



4.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.

4.3. Aquisição de produtos/serviços de qualidade

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado da presente licitação em si tratando de licitação por lote, os valores unitários são os constantes na relação em anexo.

6.2. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, com elaborado com base em pesquisa de preços realizado por essa Administração.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão, Rua Jefferson Moreira, 403, Centro, Esperantinópolis/MA.

7.2. Os produtos serão recebidos:

7.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local

Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA

[Handwritten signature]



indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade.

- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias e ou defeitos.
 - 8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.6. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

- 10.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração



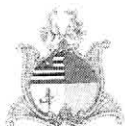
ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todos as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Handwritten signature



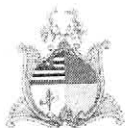
- 14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Handwritten signature



15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

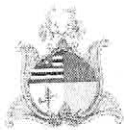
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
 - 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do



Município de Esperantinópolis, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

18. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

0205 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
12 122 0002 2.042 – Manut. e Func. da Sec. de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0205 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
12 361 0052 2.044 – Quota do Salário Educação – QSE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0205 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
12 361 0052 2.045 – Manut. do Prog. Nac. De Apoio ao Transp. Escolar Fund. - PNAT
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0207 – Fundo de Man. Desenv. Educação Básica - FUNDEB
12 361 0052 2.075 – Manut. da Educação Básica Fundamental – FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Esperantinópolis/MA, 22 de março de 2021.



Manoel Silva da Paz

Servidor Responsável pela solicitação da despesa
Portaria: 015/2021

